



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI N.º 321/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza o Município de Cedro do Abaeté-MG a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial, de bem imóvel público que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de permissão ou cessão de uso parcial de bem imóvel público, consubstanciado em lote de terreno urbano para instalação de torre metálica para recepção e transmissão de sinal de internet, por tempo determinado e mediante condições observadas nesta Lei.

Art. 2º- O Executivo Municipal poderá autorizar a terceiros prestadores de serviços de provedor de internet, a instalar no terreno do Município, localizado na Rua Coronel Antônio Ribeiro de Andrade, 732, Centro, Cedro do Abaeté/MG, na parte limitada pelo Município, torre e antenas receptoras e transmissoras de dados de comunicação via internet.

Art. 3º- A permissão ou cessão tratada nesta lei se dará por prazo determinado de até dez anos, prorrogáveis segundo conveniência e oportunidade das partes, e mediante contrapartida.

Art. 4º- As cessões, autorizações ou permissões tratadas nesta lei, não darão exclusividade, e poderá ser feita a todos os interessados que exerçam atividade regular de provedor de internet, geradora de emprego e renda, e que possibilite acesso da população local a internet de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 5º- As cessões ou permissões tratadas nesta Lei serão formalizadas mediante celebração de termo de cessão/permissão, onde constarão as condições e prazos específicos das autorizações.

Art. 6º- A cessão não terá qualquer ônus para o Município, e os permissionários se comprometem à instalação de rede de fibra ótica na sede do Município em até um ano a partir da formalização da permissão/autorização.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando situações de fato já existentes ao tempo da publicação.

Cedro do Abaeté, 22 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal